



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



PROJETO DE LEI /2025

EMENTA: Institui a Tribuna Popular na Câmara Municipal de Bezerros; acrescenta dispositivos ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Bezerros; e dá outras providências..

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS** aprovou e o **PRESIDENTE DA MESA DIRETORA** promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º.

Ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Bezerros são acrescentados os seguintes dispositivos, que passarão a integrar o Regimento logo após o seu artigo 98, instituindo a **Tribuna Popular** na Câmara Municipal:

Art. 98-B –

Antes de iniciada a Ordem do Dia, a Presidência da Câmara Municipal abrirá espaço à comunidade através da **Tribuna Popular da Câmara Municipal de Bezerros**, que terá vez apenas nas sessões ordinárias.

§ 1º. O uso da Tribuna Popular terá duração máxima de 10 (dez) minutos, sem direito a apartes.

§ 2º. Poderão fazer uso da Tribuna Popular:

- cidadãos que comprovem ser eleitores em Bezerros;
- representantes de organizações não-governamentais;
- representantes de entidades sociais ou sindicais;
- representantes de conselhos populares;
- representantes de partidos políticos.

Art. 98-C –



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira
C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



Para fazer uso da Tribuna Popular, o cidadão interessado deverá apresentar requerimento ou ofício da entidade que representa, dirigido à Presidência da Câmara, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal com antecedência mínima de três dias da data requerida, informando:

- I – dados pessoais;
- II – o segmento ou organismo da sociedade civil que representa;
- III – o assunto a ser tratado.

Parágrafo Único. O requerimento deverá ser subscrito por, no mínimo, dez outros cidadãos, eleitores em Bezerros, devidamente qualificados.

Art. 98-D –

Havendo mais de um inscrito para o uso da Tribuna Popular, para assuntos diversos, terá prioridade, nesta ordem:

- I – aquele que ainda não tenha feito uso da Tribuna Popular;
- II – aquele que tenha feito uso da Tribuna há mais tempo;
- III – o primeiro a inscrever-se, segundo o horário de protocolo da solicitação na Secretaria da Câmara.

Parágrafo único. Será dado conhecimento prévio ao cidadão que deverá ocupar a Tribuna Popular.

Art. 98-E –

Havendo mais de uma inscrição para a mesma data, com abordagem do mesmo tema, o tempo será dividido entre os interessados.

Parágrafo único. O cidadão que primeiro protocolou seu pedido terá preferência na ordem de expressão ou no uso da data solicitada, podendo os demais manifestar-se na sessão seguinte.

Art. 98-F –

A Mesa Diretora da Câmara Municipal deverá informar aos interessados que não puderem fazer uso da Tribuna Popular na sessão solicitada, ficando suas inscrições automaticamente asseguradas.

Parágrafo único. Àquele que não veja atendida sua pretensão na data solicitada será facultada prioritariamente a escolha de outra data.

Art. 98-G –

Após a manifestação do inscrito, será garantido tempo de 02 (dois) minutos para manifestação de cada bancada, a propósito do tema abordado na Tribuna Popular.

Art. 98-H –

O uso da palavra na Tribuna Popular deverá obedecer aos princípios éticos e morais aplicáveis aos Vereadores, vedando-se o uso de expressões chulas, caluniosas, difamatórias ou injuriosas, ou que agredam a moral e os bons costumes, sendo o orador responsável por todo o conteúdo expresso em sua fala.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira
C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



Art. 98-I –

A Mesa Diretora conduzirá os trabalhos, dando e retirando a palavra, se assim o exigir, ou tomando qualquer medida necessária para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 98-J –

A cada sessão ordinária, apenas 01 (um) orador inscrito poderá fazer uso da palavra, por no máximo 10 (dez) minutos, ressalvada a hipótese de mais de um inscrito para a abordagem do mesmo tema, quando se observará o disposto no artigo 98-E.

Art. 2º.

O artigo 98, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bezerros será acrescido o termo “ pelos vereadores e pelo povo bezerrense”, passando o artigo a possuir a seguinte redação: “Art. 98. O Grande Expediente destina-se as manifestações e comunicações de assuntos de livre temática pelos vereadores e pelo povo bezerrense”:

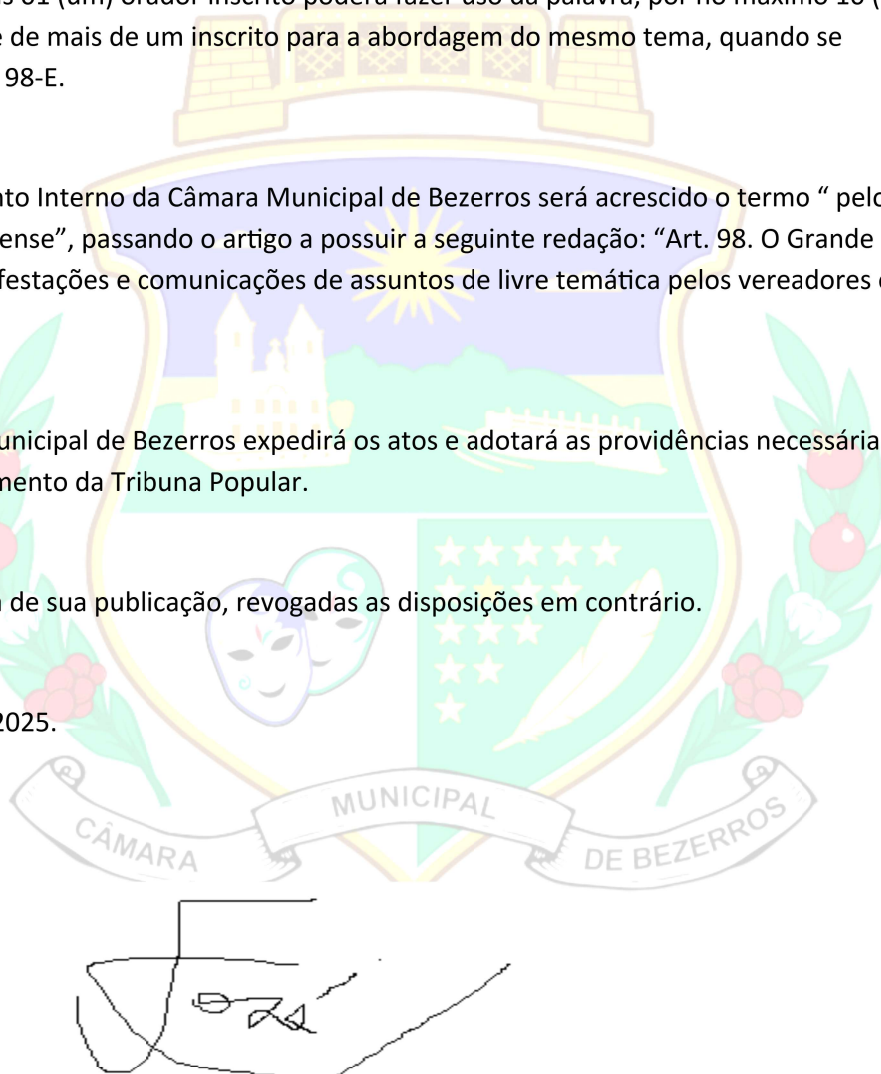
Art. 3º.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bezerros expedirá os atos e adotará as providências necessárias à implementação e ao funcionamento da Tribuna Popular.

Art. 4º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bezerros, 02 de dezembro de 2025.



JOSÉ ANTONIO HERMINIO DOS SANTOS JUNIOR

Vereador